MARCOS DE CARVALHO

Rua Dr. Alfredo Pires de Miranda, n.º 14,

Condeixa-A-Nova

3150-135 CONDEIXA-A-NOVA

Condeixa-A-Nova, 06 de Abril de 2021

Ao cuidado de:

CENTRO DISTRITAL DE COIMBRA DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP Rua Abel Dias Urbano, n.º 2, R/C

3004-519 COIMBRA

Fax n.º 239 410 701

ASSUNTO: PROTEÇÃO JURÍDICA - AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

V/ REFERÊNCIA: **28950/2021**

Ex.mos Senhores,

É com particular lamento que me dirijo a Vós, no exercício do direito de audição que me assiste no âmbito do pedido de Apoio Judiciário, na modalidade de Dispensa Total de Pagamento de Taxa de Justiça e de Outros Encargos, que oportunamente formulei junto do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, porquanto não compreender a Vossa posição de indeferirem o meu pedido, propondo, em alternativa, conceder-me o benefício na modalidade de pagamento faseado de € 60,00 (sessenta euros) mensais, caso eu venha a requerê-lo.

Esta proposta de decisão é manifestamente inaceitável, atendendo a que os meus rendimentos situam-se no limiar do salário mínimo nacional vigente para Portugal, no ano em curso – Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro -, isto é, no valor de € 641,17 (seiscentos e quarenta e um euros e dezassete cêntimos), o que perfará o rendimento anual de € 8.976,38 (oito mil novecentos e setenta e seis euros e trinta e oito cêntimos) – Cft. Cópia do recibo de vencimento, sob a referência DOC. 1.

Tendo em conta que uma parte considerável dessa quantia remuneratória que aufiro se destina a pagar a minha alimentação, bem como, a custear a alimentação do meu filho menor e a suportar as inúmeras despesas escolares deste, não percebo que apuramento do meu rendimento os Senhores ousaram fazer para concluírem de que me sobra dinheiro suficiente para eu poder custear, ainda que em prestações, as taxas de justiça e outros encargos judiciais devidos com a propositura de Ação Judicial, a qual se destina, vejam só que ironia, a intentar uma providência jurisdicional com o objetivo de ser aprovado um Plano de Pagamento em Prestações (PAEP) aos meus Credores (o qual terá de ser previamente negociado com estes) ou, caso o mesmo venha a ser inviabilizado, a instaurar Ação Judicial para me apresentar à Insolvência. No mínimo, lamentável, e no máximo, profundamente inconcebível.

Impõe-se, ainda, informar de que o meu filho, Gabriel Serrano de Carvalho, menor de idade, contribuinte número 266 090 443, NISS 12032960006 (Cft. Cópia do documento de identificação pessoal do menor, que aqui se junta para todos os legais efeitos, sob a referência DOC. 2) encontra-se a residir comigo, em Condeixa-A-Nova, desde Janeiro de 2021, uma vez que a sua mãe se encontra na fase terminal de uma doença oncológica. Razão por que o meu rendimento não se destina a prover ao sustento de um só elemento do agregado familiar, mas sim, a dois; o que implica que os Vossos cálculos tenham necessária e obrigatoriamente de serem revistos, sob pena de cometerem uma crassa iniquidade nada consentânea com os valores de solidariedade perseguidos pelo Vosso Instituto.

Termos em que deverá ser revertida a Vossa proposta decisória e substituída por Decisão administrativa que conceda o benefício de Apoio Judiciário, na modalidade por mim requerida, por ser de inteira justiça a sua concessão.

Espera Deferimento

JUNTA: Dois Documentos.

O Requerente: